



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI - SEMMA/CIMPOLINORTE Nº 0002/2025/CLASSE I

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso das atribuições conferidas no Art. 18 da Lei Municipal nº 3.080 de 10 de março de 2010, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, concede a/ao Requerente: Sebastião Mello Moro, CPF/CNPJ: [REDACTED], Endereço: ES-257, KM 3,5, [REDACTED] 29670-000, UTM 35.8882m N / 78.05553 m E-Datum SIRGAS 2000-Zona 24K, LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO, requerida através do processo administrativo Nº: 4534/2025, para a atividade: 2.10 Secagem mecânica de grãos associado a pilagem.

Com condicionantes: Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no Anexo I.

Esta LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: Esta licença tem validade de 2190 dias, a contar da data do recebimento.

Rodrigo Borlini

Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Rosa Amélia Fanttini

Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Ibirajú - 12 de Novembro de 2025

Para a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO o Anexo I contendo as CONDICIONANTES que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 000/2025

Nome do projeto: ...
Empresa/Responsável: ...
Abundância de ...

DATA DE ENTREGA: 11/11/2025
[Assinatura]
ASSINATURA

CONDICIONANTES

1. ...
2. Disponibilizar a placa ...
3. Apresentar folha original de publicação ...
4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável ...
5. Apresentar ...
6. Apresentar ...

ANEXO I
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 0002/2025

Número do processo: 4534/2025

Empresa/Requerente: Sebastião Mello Moro

Atividade Licenciada: 2.10 Secagem mecânica de grãos associado a pilagem.

CONDICIONANTES

1. Esta licença atesta a atividade de secagem mecânica de grãos associada à pilagem, numa área medindo de 1834,68, localizada no Sítio São João, ES-257, Km 3,5, [REDACTED] ES, e delimitada por um polígono de 06 (seis) vértices, com as seguintes coordenadas em projeção UTM Zona 24K - Datum SIRGAS 2000:

P1 E 358882 N 7805553

P2 E 358887 N 7805509

P3 E 358897 N 7805473

P4 E 358922 N 7805484

P5 E 358914 N 7805506

P6 E 358910 N 7805537

2. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico comprobatório no prazo de 30 (trinta) dias, após obtenção da licença;

3. Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção das LICENÇAS MUNICIPAL PRÉVIA – LMP e LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO – LMI. Prazo de 30 (trinta) dias, após obtenção da licença;

4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração do projeto de terraplenagem e memorial descritivo, bem como do acompanhamento e execução da terraplanagem. Prazo para apresentação: antes do início da terraplanagem;

5. Apresentar croqui do empreendimento, evidenciando todas as instalações, como local do armazenamento de lenha e palha, local do secador, acompanhado de memorial descritivo dos controles ambientais a serem adotados pelo empreendimento, e demais informações que se fizerem necessárias. Prazo: quando do requerimento de Licença Municipal de Operação;

6. Apresentar relatório fotográfico do empreendimento implantado, demonstrando o galpão coberto construído e equipamentos instalados, provido de piso impermeabilizado, áreas de estocagem da lenha e armazenamento de palha. Prazo: quando do requerimento da LMO;

7. Apresentar relatório fotográfico demonstrando a área terraplanada conforme demonstrado em projeto, com taludes recuperados e sua área de entorno sem ocorrência de processos erosivos. Prazo para apresentação: quando do requerimento da LMO;

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibirapu – ES – CEP: 29.670-000, Tel:

so necessite de área de bota-fora ou empréstimo, apresentar croqui de localização com coordenadas, com respectiva licença ambiental, caso houver, e demonstrando os controles implantados e a recuperação visando à estabilidade do solo, por meio de relatório descritivo e fotográfico. Prazo: antes do início da instalação;

9. Caso o empreendedor queira utilizar a palha na fomalha, deverá ser juntado, aos autos do processo, laudo ou parecer técnico elaborado por profissional habilitado, atestando a possibilidade de queima de palha na fomalha do secador, bem como seguir todos os critérios definidos na Instrução Normativa no 003/2014-IDAF, apresentando as devidas anuências caso se faça necessário. Prazo: quando do requerimento da LMO;

10. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados durante a implantação do empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme a Lei Federal no 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme a norma NBR no 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- b) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries, sendo encaminhados prioritariamente para as associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município ou cidades vizinhas;
- d) Os resíduos perigosos – Classe I, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada até sua destinação final;
- e) Manter no empreendimento, devendo ser apresentado a SEMMA quando solicitado, cópia dos contratos firmados com as empresas e/ou associações responsáveis por coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo a especificação e a classificação, dos resíduos cuja destinação está contratada e cópia das licenças ambientais vigentes;
- f) Apresentar relatório de gerenciamento dos resíduos de construção civil gerados no processo de instalação da atividade, acompanhado dos certificados de destinação e seus respectivos MTRs, contendo o tipo de resíduos, quantidade de resíduos destinados, juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação, as quais deverão ser mantidas no empreendimento e encaminhadas cópias à SEMMA. Prazo para apresentação: 30 dias após a instalação;

11. O requerimento de LMO deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, objetivando assegurar sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMMA. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.

12. Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença.

Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;

14. Esta Licença NÃO permite o início das operações do empreendimento, devendo o empreendedor realizar o cumprimento das condicionantes de forma efetiva e, após, realizar o requerimento de Licença Municipal de Operação (LMO), junto à municipalidade;

15. Sempre que a atividade for vistoriada, é obrigatória a apresentação desta Licença a qual deverá ser mantida e disposta em local visível à disposição da fiscalização ambiental;

16. Instalar o empreendimento no local autorizado e informar previamente, à SEMMA, sobre qualquer alteração cadastral ou alteração de projeto, devendo aguardar a manifestação do referido órgão;

17. Os trabalhos de movimentação de terra, os quais não atendam aos requisitos do art.

328 da portaria no 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;

18. Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização da atividade. As áreas utilizadas pela atividade e seu entorno devem estar com condição de solo adequado, estável e sem indícios de processos erosivos, devendo ser realizado a regularização topográfica, recomposição e/ou implantação de cobertura vegetal após o término da terraplanagem;

19. Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA no 001/90 e norma NBR 10.151;

20. Atentar-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a obrigatoriedade de implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos no interior do empreendimento e os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental. Caso ocorra geração de resíduos recicláveis, tais como papéis, papelão, plásticos e metais, recomenda-se encaminhá-lo à Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis e Reutilizáveis do próprio município ou municípios das redondezas;

21. Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo aos locais de intervenção, na fase de execução das atividades, tais como: sinalização vertical e horizontal (placas, cavaletes, cones...) indicando a entrada e saída de transportes e máquinas, caso necessário;

22. Em caso de utilização de caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança, tanto ambientais quanto para se evitem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência de abastecimento, bem como deverá ser mantido no local, Licença Ambiental do caminhão emitida pelo órgão competente, devendo ser apresentado a SEMMA quando necessário;

23. Durante a realização da atividade de movimentação de terra, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);

24. Não armazenar e/ou intervir em Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, bem como demais áreas protegidas;

Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com Autorização Prévia do órgão competente, devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à SEMMA, acompanhada de croqui georreferenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a expedição pelo órgão. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente;

26. Fica proibido o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção;

27. Manter as áreas do empreendimento limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;

28. As áreas a serem utilizadas pelas atividades e o entorno devem estar em condição de solo adequada, sem ocorrência de processo erosivo;

29. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme previsto nas legislações municipais e estaduais;

30. Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução do CONAMA no 491/2018;

31. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA no 01/1990 e norma NBR 10151;

32. Orientar os trabalhadores envolvidos na instalação da atividade, quanto as condicionantes desta licença;

33. Em caso de captação hídrica subterrânea e/ou superficial obter documento autorizativo junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH;

34. A água utilizada para consumo humano deverá ser encontrada dentro dos padrões de potabilidade, de acordo com a Portaria GM/MS No 888, de 05/05/2021 do Ministério da Saúde, e suas atualizações;

35. No caso de ocorrência de acidentes, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;

36. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

37. Visando o bem-estar da população, a SEMMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais ou, ainda, a completa interrupção da atividade;

38. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEMMA, aos autos do processo administrativo, de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Ibiraçu - 12 de Novembro de 2025



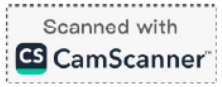
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Rodrigo Borlini
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Rosa Amélia Fanttini
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 0002/2025

ANEXO II - PUBLICAÇÃO

Sebastião Mello Moro torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do processo nº 4534/2025 a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - 0002 para a atividade de 2.10 Secagem mecânica de grãos., situado à ES-257, KM 3,5, Cachoeira do Cumprido Ibiracú/ES, coordenadas: UTM 24S - 19.841121,-40.347342 Datum SIRGAS 2000.

ANEXO III - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Dimensões da placa - 120 cm por 70 cm.

EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - 0002/2025

PROCESSO SEMMA/CIMPOLINORTE Nº: 4534/2025

ATIVIDADE: 2.10 Secagem mecânica de grãos.

EMPREENDIMENTO: Sebastião Mello Moro

VALIDADE: 2190 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU

FALE CONOSCO
SEMMA - (27) 3257-0588
meioambiente@ibiracu.es.gov.br
www.ibiracu.es.gov.br



Av. Conde D'eu, 344 – Centro – Ibiracú – Esp. Santo – Cep: 29670-000 – Tel: (27) 3257-0588